



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 2.068, DE 25 DE MAIO DE 2020

“ALTERA O DECRETO Nº 2.061, DE 13 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE AO SURTO DA DOENÇA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO decisão exarada em 15/04/2020, pelo plenário do STF, nos autos da ADI nº 6.341, no sentido de reconhecer a competência concorrente dos entes públicos para legislar sobre questões relacionadas à saúde, fortalecendo o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada em 08/04/2020, no âmbito do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672/DF, pelo Ministro Alexandre de Moraes, no sentido de “DETERMINAR a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.”

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da CF/88;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos municipais estão trabalhando, observando todas as medidas de prevenção, e que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

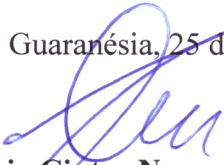
CONSIDERANDO a imprevisibilidade da data de retorno às aulas presenciais nas escolas estaduais e municipais e a necessidade de dar efetividade ao serviço público, bem como a necessidade de manutenção das escolas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o item II.5., do art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.061, de 13 de abril de 2020.

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaraniésia, 25 de maio de 2020.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020